



LEI Nº. 947/2012.

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Programa de Educação Integral na Rede Pública Municipal de Educação Básica, no Município de Cachoeira, Estado da Bahia.

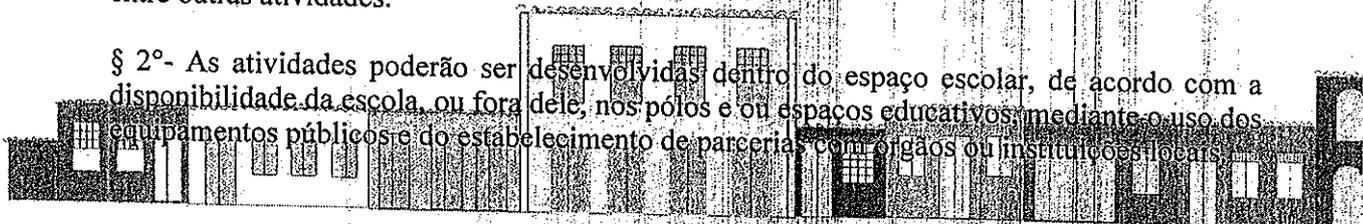
Art.2º- O Programa de que trata o art.1º será implantado pela Secretaria de Educação do Município da Cachoeira, Estado da Bahia, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Conselho de Educação Municipal.

Art.3º- Todos os alunos matriculados nas escolas públicas do Município de Cachoeira terão aulas em período integral conforme preceituam a meta 6 das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2011-2020, que oferece educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

Art.4º- A educação integral ampliará a jornada escolar, com duração igual ou superior a 7 horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola no ensino regular e em atividades oferecidas na escola ou em espaços educacionais.

§ 1º- A jornada escolar será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e reforço pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes (capoeira, artesanato, teatro, dança, música, canto), esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, meio ambiente, direitos humanos, práticas de preservação aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, língua espanhola, empreendedorismo, entre outras atividades.

§ 2º- As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, nos pólos e ou espaços educativos, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



- I. Realizar a solicitação por escrito desejando o regime de 40 horas mediante inscrição para concorrer ao regime de 40 (quarenta) horas;
- II. O professor deverá possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe;
- III. O professor não poderá possuir penas disciplinares em sua ficha;
- IV. Assiduidade;
- V. Quando o enquadramento a que se refere o Art. 4º for para preencher vaga nas séries do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, os candidatos deverão ser portadores de habilitação específica para o Magistério de grau superior em Curso de Licenciatura Plena, respeitada a área de conhecimento.

Parágrafo Único: Considera-se assíduo o docente e os servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direta à docência com frequência regular; isto é, sem faltas injustificadas ao serviço.

Art. 5º – Nos casos em igualdade de condições, como forma de desempate serão observados os seguintes critérios por ordem de prioridade passando o professor a obter direito a vaga que tenha surgido no quadro efetivo do Magistério Municipal.

- I. O professor que possuir maior titulação;
- II. O professor com maior tempo de Serviço Público Municipal;
- III. O professor mais idoso.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 890/2011.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira - BA em, 26 de abril de 2012.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**